



PROJETO DE LEI Nº 16/2017

Súmula: Altera lei municipal que estabeleceu normas para exploração do serviço de táxi no Município e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Moises Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O parágrafo único do artigo terceiro da Lei Municipal nº 05/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º)-...

Parágrafo Único – Fica limitada a concessão de licença tomando por parâmetro um veículo/taxi a cada mil "habitantes/munícipes"."

Art. 2º - Fica acrescentado ao artigo 4º da Lei Municipal nº 05/2016, o parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo Primeiro – ...

Parágrafo Segundo – ...

Parágrafo Terceiro – A licença é concedida para um veículo somente. Para se transportar com dois ou mais carros a necessidade de se requer nova licença."

Art. 3º - Fica acrescentado ao artigo 5º da Lei Municipal nº 05/2016, o parágrafo quinto, com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo Primeiro – ...

Parágrafo Segundo – ...

Parágrafo Terceiro – ...

Parágrafo Quarto – ...

Parágrafo Quinto – Com o óbito do proprietário/beneficiado com a concessão da licença, encerrar-se-á a mesma. Herdeiros e/ou meeira não possuem direito a licença."



Art. 4º - O artigo dezessete da Lei Municipal nº 05/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17- Os proprietários e motoristas de táxi, que já estejam exercendo este serviço, bem como os novos, devem providenciar o cadastro e/ou regularização do veículo junto a municipalidade, inclusive com a colocação de faixa lateral nas cores que compõe a bandeira do município (verde, vermelho e branco) e outra identificação, caso queira, do veículo como taxi.

Parágrafo Primeiro – Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigência desta lei para o cumprimento do contido no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – Com o término do prazo fixado no parágrafo anterior, a municipalidade exercerá o direito de vistoria e poderá até cassar a licença concedida e aplicar as penas constantes nessa lei ao infrator, eis que nenhum veículo TAXI poderá transitar sem estar devidamente vistoriado.”

Art. 5º– Revoga-se o artigo 18 da Lei Municipal nº 05/2016.

Art. 6º– Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 05/2016.

Art. 7º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 09 de junho de 2017.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Nobres Edis,

Submetemos à apreciação desta Corte de Leis, o Projeto de Lei nº 16/2017 que altera parcialmente a lei municipal nº 05/2016 que dispõe sobre a fixação de pontos de táxi e estabelece normas para exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxi) em nosso Município.

Atendendo a pedido que emana da comunidade e também dos interessados, preservando o interesse público, esse projeto retificador deve ser aprovado em sua integralidade.

O mesmo contempla prazos, condições e regras que podem ser atendidas pelos taxistas e futuros taxistas.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, renovamos os protestos de estima e consideração, ao tempo em que contamos com a aprovação do projeto, sem emendas.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 09 de junho de 2017.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO